

Ofício nº 229/2025/PGM

Lavras, 23 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal tem a honra de trazer à apreciação desta d. Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa autorizar a formalização da doação de uma área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6.

Como é de conhecimento público, a Administração Municipal desde meados dos anos de 2005, tem envidado esforços em garantir para toda a cidade e comarca de Lavras a instalação da Justiça Federal, hoje representada e com as competências devidamente estabelecidas através do TRF6.

Desde então, a população de Lavras e região conta com a importante instalação da Vara Federal, concedendo ao jurisdicionado acesso às diversas demandas de competência federal, dentre as quais, mas não se limitando, as ações voltadas a concessão e ou revisão de benefícios previdenciários.

Na data de 25 de setembro do corrente ano de 2025, a Administração Municipal após uma franca e exitosa negociação, firmou com a Presidência do TRF6 um protocolo de intenções, no qual, compete ao Município a doação de uma área de 4.000m² (quatro metros quadrados), destinada a construção e consequente consolidação da sede própria da Justiça Federal em Lavras.

Com a nova sede o Tribunal terá margem para ampliar seu campo de atuação na comarca, inclusive com a possibilidade de criação de novas varas federais, de modo que os serviços sejam prestados ao jurisdicional de maneira ainda mais efetiva.

Sob este contexto é que se apresenta, em apertada síntese, as razões de interesse público a garantir a análise e consequente aprovação de tão importante projeto de lei por esta d. Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM Nº 018/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sendo só e estando certa do acolhimento, renovo-lhes meus mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

**JUSSARA
MENICUCCI
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma
digital por JUSSARA
MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.10.29
17:10:23 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- Protocolo de intenções que entre si celebram o Município de Lavras e a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus;
- Matrícula imobiliária nº 54.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM N° 018/2025)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM Nº 018/2025)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS AO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª
REGIÃO, E DESAFETAR A ÁREA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF 6, uma área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), situada na Avenida Doutor Paulo Neves, lote 0100 da quadra 0282, bairro Cidade da Serra, em Lavras – MG, parte integrante da área total de 8.900m² (oito mil e novecentos metros quadrados), matrícula imobiliária nº 54.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras.

§ 1º A área que se faz menção no *caput* deste artigo será objeto de desmembramento da área total, cujas despesas correrão por conta do Doador.

§ 2º As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos decorrentes desta doação correrão por conta do Donatário.

§ 3º Concluído o procedimento administrativo de desmembramento, a área descrita no *caput* deste artigo será considerada desafetada.

Art. 2º A área objeto da presente doação destinar-se-á à construção e implantação da sede do TRF 6, de modo a abrigar suas instalações atuais e eventuais ampliações.

§ 1º Fica o Donatário obrigada a iniciar a construção mencionada no *caput* deste artigo no prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da outorga da escritura pública de doação.

§ 2º As obras de construção que forem executadas na área definida no *caput* do artigo 1º desta Lei passarão a integrá-la, não cabendo ao Donatário o direito de

indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, se extinta ou revogada a doação.

Art. 3º Os encargos e obrigações relativos à doação, previstos neste Lei, deverão ser assumidos pelo Donatário e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação, sendo eles:

I - tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga da escritura de doação;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção;

III - não alterar a destinação do imóvel;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada, caso incidentes;

V - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - não repassar a doação de que trata essa Lei, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento;

Art. 4º A doação a que se refere esta Lei será revogada em caso da inobservância de qualquer encargo, condição ou disposição prevista.

§ 1º A revogação da doação dependerá de prévio procedimento administrativo, resguardado ao Donatário o exercício de ampla defesa e contraditório.

§ 2º Determinada a revogação da doação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal, com os acréscimos patrimoniais nele constantes, sem que caiba qualquer indenização ao Donatário;

II - as benfeitorias, ainda que necessárias, ficarão incorporadas ao bem, sem direito à retenção ou indenização.

§ 3º Também será revogada a doação e revertido o imóvel ao Patrimônio municipal em caso de cessação das atividades e encargos para os quais o imóvel foi destinado, ou se ocorrer o encerramento das atividades do Donatário no âmbito do Município de Lavras.

Art. 5º O imóvel descrito no artigo 1º será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 359, de 8 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser integralmente transcrita na escritura pública de doação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de outubro de 2025.

JUSSARA
MENICUCCI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.10.29 17:10:53 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, **VALLISNEY OLIVEIRA**, nos uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Presi nº 14, de 6 de outubro de 2022; e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, **JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 79/2009, do Conselho da Justiça Federal, conforme designação da Portaria nº PRESI nº 223, de 26 de setembro de 2024, do TRF da 6ª Região, doravante denominadas **JUSTIÇA**, e o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.248.950/0001-29, com sede na Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº1.575, Monte Líbano – Lavras-MG, neste ato representado pela Prefeita **JUSSARA MENICUCCI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que o Município de Lavras pretende disponibilizar, por lei própria, gleba de terreno urbano a ser doada à União, para abrigar a sede própria da Justiça Federal naquela Municipalidade;

CONSIDERANDO que o terreno a ser disponibilizado pelo Município é o lote 00110, quadra 0082, setor 016, possui área de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, situado no Bairro cidade da Serra, área urbanizada e de fácil acesso, sendo suficiente para abrigar a sede da Subseção Judiciária de Lavras, com maior conforto aos servidores e melhor comodidade de atendimento à população;

CONSIDERANDO ser do interesse do MUNICÍPIO e da JUSTIÇA a construção da sede própria e a comodidade que tal instalação oferecerá ao usuário dos serviços prestados RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente Protocolo de Intenções mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este documento tem por objeto formalizar a intenção, pelo Município, de oferta de terreno à União, com destinação certa à construção da nova sede da Subseção

Judiciária de Lavras, conforme detalhado nas disposições constantes do Memorial Descritivo do terreno e documentos partes integrantes deste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação do terreno será objeto de Lei Municipal, tendo por beneficiária a União, com a destinação à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, para a construção da sede da Subseção Judiciária de Lavras, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Protocolo de Intenções, independentemente de transcrição, os documentos, propostos e aceitos pelos partícipes, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

3.1. Constatados vícios sanáveis em documento(s) integrante(s) deste Protocolo, a parte que o(s) identificar comunicará à responsável pelo documento, para providenciar o respectivo saneamento.

3.2. Caso o(s) documento(s) necessário(s) não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Protocolo, conforme art. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999.

3.3. Dar ciência à outra parte sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Protocolo e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

3.4. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

I – providenciar a tramitação legislativa para transferência de terreno livre e desembaraçado ao patrimônio da União, com destinação certa à construção da nova sede da Subseção Judiciária de Lavras;

II – garantir a conformidade da doação do terreno com a programação orçamentária e financeira do Município, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Protocolo;

III – facilitar o monitoramento e o acompanhamento da JUSTIÇA, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Protocolo;

IV – permitir o livre acesso de servidores da JUSTIÇA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Protocolo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V – fornecer as certidões eventualmente solicitadas pela Secretaria de Patrimônio da União, referentes à formalização de incorporação do terreno pela União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Obriga-se a JUSTIÇA a:

I – reunir toda documentação jurídica e institucional necessária ao recebimento do terreno;

II – operar, manter e conservar adequadamente o terreno, após a transferência à União, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

III – cumprir eventuais encargos previstos na legislação municipal quanto à doação do terreno.

IV – elaborar a minuta de acordo de cooperação técnica detalhado e submetê-lo à apreciação da UFLA, após a assinatura do presente protocolo de intenções.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Protocolo de Intenções terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante acordo das partes, até o período necessário à conclusão do processo de doação do terreno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

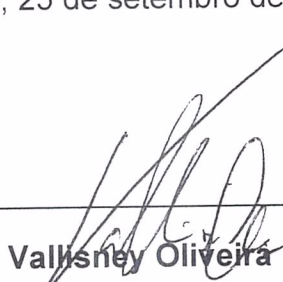
É competente o foro da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS para dirimir qualquer questão proveniente deste Protocolo de Intenções, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Justiça Federal providenciará a publicação deste Protocolo de Intenções, em forma de Extrato, no Diário Oficial da União, ressalvada a necessidade de restrição de publicidade a algum dos anexos, que deverá ser devidamente justificada.

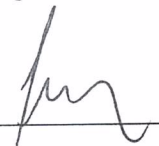
Comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições aqui contidas, as partes firmam o presente Protocolo de Intenções, o qual poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo; rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Lavras, 25 de setembro de 2025.



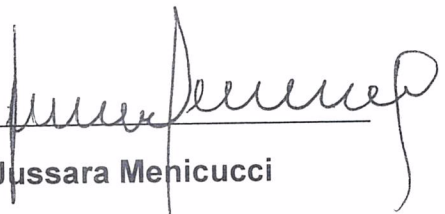
Vallisney Oliveira

Presidente do Tribunal Regional Federal da Sexta Região



José Carlos Machado Júnior

Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais



Jussara Menicucci

Prefeita Municipal de Lavras – MG



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LAVRAS

Rua Dona Inácia nº 153, Centro, Lavras/MG - CEP 37.200-184

Telefone: (35) 3821-1608 e-mail: rilavras@hotmail.com



54419 - 21/03/2014

Protocolo nº 141.715. Data: 21 de março de 2014. **IMÓVEL:** Uma área institucional n.º 01, sita na Avenida Projetada 02, no loteamento "Cidade da Serra", nesta cidade de Lavras, MG, com a área de 8.900,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 44,50m de frente com a referida avenida, 200,42m à direita com Pericles Pereira, 200,42m, à esquerda com o lote 01, da quadra 09 e 44,50m de fundos com Pericles Pereira.

Proprietário: Município de Lavras, CNPJ nº 18.244.376/0001-07, com sede nesta cidade de Lavras, MG, na Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Kennedy.

Registro anterior: R-3 e AV-118 - 52.756, f. 01 do L.º 2(II), desta Serventia.

Dou fê. Renata Romaniello Souza, Oficial.

Emol.: R\$14,92. **Fundo:** R\$0,89 **T.F.J.:** R\$4,97. **Total:** R\$20,78.

AV-1-54.419. Data: 21 de março de 2014. **Abertura de matrícula:** Procede-se a esta averbação "ex officio" para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude do registro do loteamento denominado "Cidade da Serra" conforme R-3-52.756, f. 01, L.º 2-II, protocolado sob o nº 141.715, desta Serventia, atendendo ao disposto na Lei nº 6.766 de 19/12/1979.

Dou fê. Renata Romaniello Souza, Oficial.

Protocolo nº 141.715.

AV-2-54.419. Data: 21 de março de 2014. **Afetação de área pública.** Nos termos do artigo 904, §§1º e 2º, do Provimento 260/CGJ/2013, fica o imóvel acima matriculado e averbado sob o n.º 1-54.419, "afetado", sendo vedado qualquer tipo de alienação ou oneração, sem que, previamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a respectiva desafetação e esteja a transação autorizada por lei.

Dou fê. Renata Romaniello Souza, Oficial.

Emol.: R\$11,86. **Fundo:** R\$0,71 **T.F.J.:** R\$3,95. **Total:** R\$16,52.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 54419, Livro: 2, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei nº 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei nº 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original.

CERTIFICO que sobre o imóvel matriculado pesa o seguinte ÔNUS: AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, conforme a averbação nº 2.

CERTIFICO, finalmente, a inexistência de citação em **AÇÃO REAL** ou **PESSOAL REIPERSECUTÓRIA** sobre o mesmo. **NADA MAIS.**

O referido é verdade. Dou fê.
Lavras/MG, 28 de setembro de 2020

Ricardo Augusto Alves Ferreira
Ricardo Augusto Alves Ferreira - Esc. - BPS

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria-Geral de Justiça
Selo de consulta: DZM22361
Código de segurança: 3698732103252904
Ato: 8101, Quantidade Ato: 1, Emol: R\$ 18,36, Recome: R\$ 1,10, TFE: R\$ 6,87, ISS: R\$ 0,92, Total: Ato: 8402,
Quantidade Ato: 2, Emol: R\$ 61,22, Recome: R\$ 3,86, TFE: R\$ 13,74, ISS: R\$ 3,22, Total: Total Emols: R\$ 82,58, Total Recome: R\$ 4,96, Total TFE: R\$ 20,61, Total ISS: R\$ 4,14,
Valor Total Final ao Usuário: R\$ 112,29
Consulte a validade deste Selo: <https://selos.tjmg.jus.br>

